



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI DE Nº 695/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de SÃO GABRIEL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SÃO GABRIEL: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de SÃO GABRIEL, no Estado da Bahia.

Art. 2º Integram o Magistério Público Municipal:

I. Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
II - Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:

- a) As de Gestão ou Administração Escolar;
- b) Planejamento pedagógico e escolar;
- c) Coordenação pedagógica e escolar;
- d) Supervisão do processo didático e pedagógico;
- e) Orientação pedagógica e educacional;

III. Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnicas educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de:

- a) Planejamento educacional e pedagógico;
- b) Supervisão e Inspeção escolar;
- c) Supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
- d) Orientação educacional.

IV - Os profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os do suporte técnico educacional em áreas afins;

V- Os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;

VI - Os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I. Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;
- II. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III. Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV. Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;
- V. Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;
- VII. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. **Sistema Municipal de Ensino** – Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil;

II. **Rede Municipal de Ensino** - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III. **Magistério Público Municipal** - o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e coordenador pedagógico do ensino público municipal;

IV. **Funções do Magistério** - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional;

V. **Atividades administrativo-educacionais** – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico Administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

VI. **Professor** - o titular do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

VII. **Coordenador Pedagógico** - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VIII. **Técnico em Nível Superior** – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Psicólogo Escolar, Nutricionista Escolar, e Assistente Social Escolar;

IX. **Apoio Técnico Administrativo e infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência** – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, gestão escolar e apoio à docência;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

X. Apoio Administrativo Escolar – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de suporte administrativo à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar.

XI. Nutricionista Escolar - Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com função de coordenação de ações que visem à política da alimentação escolar, com atribuições de identificações de valores nutrientes da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou da unidade escolar;

XII. Psicólogo Escolar – Titular do cargo de psicólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de causas do desvio de aprendizagem com atendimento individual ou em grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação;

XIII. Assistente Social Escolar - Titular do cargo de Assistente Social Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de atendimento educativo e social ao educando, visando à integração família-escola, identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes;

XIV. Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a docência e o corpo docente, discente, na compreensão, tradução e mediação das atividades linguísticas dessa natureza nas etapas do ensino fundamental na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;

XV. Atendente de Apoio Escolar – Titular do cargo de atendente da carreira do magistério público municipal, cujas funções são de apoio as atividades de docência nas etapas da educação infantil ou em educação especial, atuando no controle, apoio nas atividades lúdicas e recreativas;

XVI. Secretário Escolar - Titular do cargo de Secretário Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da Unidade de Ensino com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da Unidade de Ensino;

XVII Assistente Administrativo Escolar - Titular do cargo de Assistente Administrativo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a gestão escolar ou Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de digitação, reprografia, informática, bem como outras atividades relacionadas à gestão escolar;

XVIII. Auxiliar de Biblioteca- Titular do cargo de Auxiliar de Biblioteca da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de auxílio às atividades de biblioteca no desenvolvimento de atividades de leitura, organização e distribuição de títulos literários,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

científicos, pedagógicos, conservação e limpeza dos materiais destinados às atividades bibliotecárias;

XIX Motorista Escolar - Titular do Cargo de Motorista Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, cuja função é de conduzir veículo automotor e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolares, bem como zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

XX. Vigilante Escolar - Titular do cargo de Vigilante Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar, o zelo, a proteção e a conservação do meio ambiente escolar;

XXI. Auxiliar de Alimentação Escolar – Titular do Cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com a função de administrar o espaço da cozinha da escola no que se refere à sua organização, limpeza dos utensílios, manuseios, cozimento e distribuição dos alimentos escolares, bem como, juntamente com a direção da escola zelar pela organização do depósito dos alimentos;

XXII. Auxiliar de Infraestrutura Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de executar as tarefas relacionadas à limpeza e a conservação do meio ambiente no âmbito da Unidade Escolar ou em Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XXIII. Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério público municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XXIV. Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XXV. Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades prevista na estrutura organizacional, que deve ser acometido a um servidor, criado por lei com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXVI. Jornada de Trabalho – é o espaço de tempo em que o servidor obrigatoriamente desenvolve as atribuições do seu cargo de acordo com a necessidade do ensino;

XXVII. Carreira - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXVIII. Nível - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXIX. Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de efetivo exercício nas funções do magistério;

XXX. Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho funcional e profissional.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções do Magistério Público Municipal nas formas a seguir indicadas:

I. Cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;

II. Cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico-Pedagógico à Docência;

III. Os cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins composto por:

- a) Nutricionista Escolar;
- b) Psicólogo Escolar;
- c) Assistente Social Escolar.

IV. Os cargos da categoria funcional do suporte técnico administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência composto por:

- a) Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- b) Secretário Escolar;
- c) Assistente Administrativo Escolar;
- d) Auxiliar de biblioteca;

V. Os cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar composto por:

- a) Auxiliar de Alimentação Escolar;
- b) Auxiliar de Infraestrutura Escolar.
- c) Motorista Escolar;
- d) Vigilante Escolar;

VI. As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar;

VII – A função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV- C desta Lei.

CAPITULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
SEÇÃO I
Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Profissional da Educação que preencher aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- II. Ter graduação em Pedagogia acompanhada de pós-graduação em nível de Especialização em áreas pedagógicas;
- III. Ter experiência de docência ou pedagógica de no mínimo cinco anos;
- IV. Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos.

Art. 9º Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I.A supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;
- II.A inspeção escolar e educacional;
- III. O planejamento educacional e pedagógico;
- IV. A coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;
- V. Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI. Cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VII. Elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem melhorias da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;
- VIII. Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações da Rede Municipal de Ensino;
- IX. Planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;
- X. Coordenar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
- XI. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- XII. Elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. Elaborar Projetos Especiais de desenvolvimento da Educação;
- XIV. Promover a gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- XV. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;
- XVI. Acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino;
- XVII. Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- XVIII. Executar Projetos Educacionais do Órgão Central;
- XIX. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XX. Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando a orientação pedagógica;
- XXI. Instituir um sistema de identificação de aprendizagem e seus reflexos na evasão e repetência;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XXII. Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;
- XXIII. Colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;
- XXIV. Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;
- XXV. Promover, em articulação com as Direções das Unidades de Ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do Ensino.
- XXVI. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares.
- XXVII. Implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais.
- XXVIII. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 10º Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções Gratificadas:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor.

Art. 11º As Funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

- I - Unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua acima de trezentos e sessenta alunos, contará com um Diretor, até dois Vice-Diretores da unidade de ensino, no mínimo dois e máximo três Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;
- II - Unidade de médio porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo duzentos e vinte e no máximo trezentos e cinquenta e nove alunos, contará com um Diretor e um Vice-Diretor, da unidade, no mínimo um e no máximo dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;
- III - Unidade de pequeno porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua, no mínimo cem alunos e no máximo duzentos e dezenove, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

§ 1º As unidades de ensino que possuam menos de cem alunos pertencerão a uma nucleação administrativa pedagógica Escolar de Unidade de Ensino, assim compreendida, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar da nucleação.

§ 2º A nucleação escolar de que trata o parágrafo 1º deste artigo não poderá ultrapassar a quantidade de trezentos e cinquenta alunos no somatório das unidades de ensino nucleadas e será classificada como unidade de médio porte.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º As Creches Escolares ou instituições de ensino infantil são classificadas como unidade de ensino independentemente da quantidade de alunos matriculados de acordo com o que definem os incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Os alunos das Unidades de Ensino de tempo integral serão contados em dobro para efeito de classificação das respectivas unidades de acordo com o que dispõe os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12º Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

- I. Administrar e executar o calendário escolar;
- II. elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III. promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV. informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- V. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VI. assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII. gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX. supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- XI. controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII. elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;
- XIII. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XIV. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
- XVI. convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XVII. manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XVIII. Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;
- XIX. Distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XX. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXI. Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;
- XXII. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;
- XXIII. Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;
- XXIV. Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXV. Elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da Unidade Escolar;
- XXVI. Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;
- XXVII. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;
- XXVIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 13º Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;
- VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 14º A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério mais votados em pleito direto pela Comunidade escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel.

CAPITULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Seção I
Das Categorias Funcionais

Art. 15º A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais:

- I. Profissionais da Educação:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Professor Municipal;
 - b) Coordenador Pedagógico.
- II. Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar composto por:
- a) Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
 - b) Secretário Escolar;
 - c) Atendente de Apoio Escolar;
 - d) Assistente Administrativo Escolar;
 - e) Auxiliar de Biblioteca;
- III. Apoio Administrativo Escolar composto por:
- a) Auxiliar de infraestrutura escolar;
 - b) Auxiliar de Alimentação Escolar.
 - c) Motorista Escolar;
 - d) Vigilante Escolar;
- IV. Técnico de Nível Superior composto pelos cargos:
- a) Nutricionista Escolar;
 - b) Psicólogo Escolar;
 - c) Assistente Social Escolar.

Parágrafo único: O sistema evolutivo da Carreira do Magistério Municipal fica estruturado na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C, V- D, VI-A, VI-B, VI-C e VI-D desta Lei.

Art. 16º Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, e provas, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

Seção II **Dos Cargos**

Art. 17º Ao Professor compete:

- I- Regência de classe;
- II- Participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- Elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV- Zelo pela aprendizagem dos alunos;
- V- Colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI- Estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicado ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII- Atuar em projetos pedagógicos especiais, desenvolvidos e aprovados pela Secretaria de Educação Municipal;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IX- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 18º Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

- I - a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- II - a cooperação com as atividades dos docentes;
- III - a participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;
- IV - participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- V - a orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI - o aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- VII - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
- VIII - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- IX - Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- X - Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- XI - Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XII - Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XIII - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XIV - Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XV - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;
- XVI - Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- XVII - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVIII - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;
- XIX - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XX - Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXI - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXII - Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- XXIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 19º Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I - elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;
- II - desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III - fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;
- IV - atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V - desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;
- VI – ministrar informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;
- VII – contribuir para promover o estado nutricional do educando;
- VIII – articular com a Equipe Técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;
- IX – planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;
- X – gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.

Art. 20º Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede de Ensino a assistência psicossocial educacional, apoio psicológico, além das seguintes atribuições:

- I- identificar problemas de desvio de aprendizagem;
- II- colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;
- III- orientar e encaminhar ações que visem a melhoria das condições sociais e psicológicas para a aprendizagem;
- IV- Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
- V- Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
- VI- Elaborar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- VII- Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificando a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
- VIII- Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e aprendizagem;
- IX- Articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;
- X- Analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;
- XI- Planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;
- XII- Identificar e analisar necessidades de natureza;
- XIII- Elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda;
- XIV- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 21º Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I - promover atendimento ao educando, na área de assistência social;
- II - desenvolver ações visando a integração família/escola;
- III - desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontram em situação de riscos sociais;
- IV - identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos (as), visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;
- V - desenvolver ações para informar e orientar o Professor, a equipe técnico-pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;
- VI - promover atividades que visem a compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;
- VII - desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 22º Ao Instrutor, Intérprete e Tradutor de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- I. Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;
- II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;
- III. Participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;
- IV. Participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;
- VI. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;
- VII. Mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;
- VIII. Participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;
- IX. Participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. Participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 23º Ao Atendente de Apoio Escolar compete:

I - No âmbito das Instituições de Educação Infantil:

- a) Desenvolver ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b) Auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- c) Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.

II - No âmbito das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental que incluam alunos com necessidades educacionais especiais:

- a) Apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- b) Dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) Dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d) Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar;

Art.24º Ao Secretário Escolar compete:

I - Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;

II - Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;

III - Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;

IV - Redigir e expedir correspondências oficiais;

V - Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

VI - Acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;

VII - Auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;

VIII - Controlar e guardar os diários de classe;

IX - Fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;

X - Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XI - Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

XII - Manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;

XIII - Coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;

XIV - Comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;

XV - Executar outras atribuições correlatas e afins.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art.25º Ao Assistente Administrativo Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria de Educação:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação ou a Administração da Unidade Escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e administrativos nos aspectos de:

- a) digitação;
- b) mecanografia;
- c) reprografia;
- d) serviços de informática;
- e) organização administrativa;
- f) exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 26º Ao Auxiliar de Biblioteca Escolar compete:

- I - desenvolver atividades de assistência a biblioteca;
- II - auxiliar os discentes e docentes na utilização dos recursos da biblioteca;
- III - organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- IV - conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;
- V - organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- VI - arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- VII - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 27º Ao Motorista Escolar compete no âmbito da rede municipal:

- I - conduzir os veículos automotores escolares;
- II - zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;
- III - zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º Ao Vigilante Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- I - proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;
- II - proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das Unidades de Ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- III - controlar o acesso às dependências das Unidades de Ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- IV - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art.29º Ao Auxiliar de Alimentação Escolar compete:

- I – administrar o espaço da cozinha da escola;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II – desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios;
- III - manuseio, cozimento e distribuição dos alimentos escolares;
- IV – planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito de merenda, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;
- V – desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 30º Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação:

- I – assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;
- II- desenvolver atividade de limpeza;
- III – desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;
- IV – desenvolver outras atribuições correlatas e afins.

Art. 31º A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 17 a 33 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

Seção III **Da Estrutura da Carreira**

Art. 32º Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes qualificações mínimas:

- I - Ensino superior completo em graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil, e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
- II - Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

Art. 33º Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Art. 34º Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 35º Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso de graduação em Psicologia acompanhada de curso de capacitação específica na área de Educação.

Art. 36º Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Serviço Social.

Art. 37º Para o ingresso no cargo de Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 38º Para ingresso no cargo de Atendente de Apoio Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 39º Para ingresso no cargo de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 40º Para o ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em Ensino Médio acompanhado com curso na área de informática.

Art. 41º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Biblioteca Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 42º Para ingresso no cargo de Motorista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio e carteira de habilitação de categoria D.

Art. 43º Para ingresso no cargo de Vigilante Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

Art. 44º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em nível de Ensino Médio.

Art. 45º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 46º Fica criado o quadro permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 47º A Carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em 4 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em 06 (seis) classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E e F** e nas referências designadas pelos numerais **I, II, III, IV, V e VI**, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível 1:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas;
- b) Coordenador Pedagógico com Graduação em Pedagogia.

II- Nível 2:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas, com pós-graduação, a nível de especialização na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III- Nível 3:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas, com pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em mestrado, na área de educação.

IV - Nível 4:

- a) Professor com graduação em pedagogia, licenciatura em áreas específicas, com pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em doutorado, na área de educação.

Art. 48º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente em relação ao nível especial do quadro suplementar:

- a) do nível especial do quadro suplementar para o nível 1 do quadro permanente - 10%;
- b) do nível 1 do quadro permanente para o nível 2 do quadro permanente - 20%;
- c) do nível 2 do quadro permanente para o nível 3 do quadro permanente - 40%;
- d) do nível 3 do quadro permanente para o nível 4 do quadro permanente - 80%.

Art. 49º Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) de diferença entre as classes constantes do anexo V. desta lei.

Art. 50º Aos servidores dos Grupos Ocupacionais do Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e do Apoio Administrativo Escolar, é assegurado à promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 51º A carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em Áreas Afins, está estruturada em um único nível, subdividida em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

Art. 52º A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I – Nível I: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;

II - Nível II: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária;

III - Nível III: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de Biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária na sua área de atuação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º – Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

- I – Do nível I para o nível II – 5%;
- II - Do nível I para o nível III – 10 %

Art. 53º A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- I – Nível 1– Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;
- II – Nível 2– Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar, multimeios didáticos e infraestrutura escolar;
- III - Nível 3- Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar, multimeios didáticos e infraestrutura escolar.

§ 2º - Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo:

- I - do nível 1 para o nível 2 –5% (cinco por cento);
- II – do nível 1 para o nível 3 – 10% (dez por cento).

Art. 54º A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Art. 55º A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação em se tratando de Professor e Coordenador Pedagógico, ou de atuação do servidor em se tratando de servidores não docentes, devidamente registrado por órgão competente.

Art. 56º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) de diferença entre as referências constantes nos Anexos V e VI desta lei.

Art. 57º A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV **Desenvolvimento da Carreira**

Art. 58º Aos Professores e aos Coordenadores Pedagógicos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

classe mediante tempo de efetivo exercício nas funções de magistério e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 59º O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 60º A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas funções de Magistério Público Municipal.

Art. 61º A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

I - Interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
II - Frequência regular assim considerada a inexistência de falta injustificada ao serviço - peso 1.0;
III - Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às suas atividades, realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções;

- a) Curso com duração mínima de 360 horas - peso 3.0;
- b) Curso com duração mínima de 280 horas - peso 2.0;
- c) Curso com duração mínima de 180 a 279 horas - peso 1.0;
- d) Curso com duração mínima de 120 a 179 horas - peso 0.5;
- e) Curso com duração com até 80 horas - peso 0.3.

IV - Desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;
V - Dedicção exclusiva na rede municipal de ensino - peso 1.0;
VI - O tempo de serviço na função de atividade do Magistério - peso 1.0 por cada quinquênio de atividade no magistério público do município de SÃO GABRIEL;
VII - Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos - peso 1.0.

§ 1º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.

§ 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.

§ 3º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 4º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 09 (nove) membros, que não poderão ser integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Educação do Município, 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação e 03 (três) representante da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO.

CAPITULO IV **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 62º Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 63º A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

- I – Hora-aula, é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- II - Hora-atividade, a carga horária destinada aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela.

Art. 64º O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá um terço de sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares.

§ 1º- É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas Atividade, em dia e hora determinado pela Coordenação Pedagógica, de forma articulada e deliberada pela direção e professores da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º- A distribuição da carga horária do professor e do pessoal do suporte Técnico Pedagógico deverá ser feita conforme estabelecido no anexo IX desta Lei, considerando:

- I - As atividades em sala de aula - Regência de Classe;
- II - Horas - Atividade – (A.C.), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;
- III - As atividades de livre escolha - destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória a presença na unidade de ensino.

Art. 65º O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§ 1º- Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º deste artigo, a direção da unidade escolar destinará ao professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 66º Na impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do professor em função de docência no Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano, para execução das atividades complementares – A.C. será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para a realização das referidas atividades em horários fora da jornada normal de trabalho.

Art. 67º Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de SÃO GABRIEL.

§ 2º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 3º - A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.

Art. 68º Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§ 1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

§ 2º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 69º O Professor e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 70º Poderá ser concedido horário especial ao Professor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, que não possua graduação em nível superior, estudante em curso de licenciatura, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino, sem prejuízos do exercício da atividade de docência, compatibilizado na rede regular municipal de ensino.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§1º A Secretaria de Educação do Município regulamentará os critérios para concessão do horário especial referido no Caput deste artigo, anualmente, sempre anterior ao início do ano letivo, previsto no calendário escolar.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.

Art. 71º A distribuição de carga horária do professor em atividade de docência obedecerá, prioritariamente, à sua habilitação específica, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar respeitando as seguintes ordens de preferência:

- I - Formação na área específica;
- II - Nível mais alto na área específica;
- III - Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- IV - Assiduidade.

Art. 72º A Jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino e em unidade de nucleação escolar.

Art. 73º Os ocupantes das Funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I – Coordenador Técnico Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) horas semanais.

Art. 74º A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

- I – os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, excluídos os cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 40 horas semanais;
- II – os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: 40 horas semanais;
- III – os servidores do grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins, Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 20 horas semanais.

CAPITULO V **DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS**

Art. 75º Os valores dos vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C, e V-D desta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 76º Os valores dos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior em áreas afins são fixados segundo os níveis de escolaridade, titulação e referência a que pertencem.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados no Anexo VI desta Lei.

Art. 77º Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui a data base da categoria.

Art. 78º O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 68 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Art.79º Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstos nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de SÃO GABRIEL, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou vice direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício da função de Coordenador Técnico-pedagógico;
- c) Pelo exercício em escola situada em área rural;
- d) Pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- e) Pelo estímulo às atividades de classe;
- f) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- g) Pela realização de atividades complementares;
- h) Por condições especiais de trabalho;
- i) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- j) Por dedicação exclusiva;
- k) Por insalubridade;
- l) Por periculosidade;

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III – Auxílio por deslocamento.

Art. 80º Os percentuais das gratificações pelo exercício de direção, vice direção e condições especiais/CET dos secretários escolares de unidades escolares são os constantes de Anexo VII-A, desta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 81º A gratificação por condições especiais de trabalho CET para o ocupante no cargo de atendente de apoio escolar é devido à razão de 3,5% do seu vencimento básico pelo efetivo exercício das atribuições do seu cargo.

Art. 82º O valor da gratificação para o exercício em escola situada em área rural é devida a razão de 3,5% (três e meio por cento) do vencimento básico do profissional do Magistério que desenvolve suas atividades em Escolas do Campo.

Art. 83º O valor do auxílio pelo deslocamento, será devido à razão de 10% do valor por litro de gasolina praticado no município por km de distância em que o servidor se desloca da sede do município para os distritos ou povoados, de distritos ou povoados para a sede do município, ou entre distritos e povoados para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – Os servidores que fixarem residência temporária nas localidades de que trata o caput deste artigo, em razão do efetivo exercício de suas atividades, além de fazer jus ao valor proporcional do deslocamento de acordo com o que dispõe este artigo, terá 20% do vencimento básico.

Art. 84º A gratificação pela regência em salas ou centros de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, é devida nas formas e modos a seguir indicados:

- I- 20% do vencimento do professor que desenvolvem atividades de docência em salas exclusivas ou em centro de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais;
- II- 7% do vencimento básico do professor que desempenha atividades de docência em classes regulares que tenham a partir de três alunos matriculados e com frequência regular com necessidades educacionais especiais nas turmas do ensino infantil e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental;
- III- 5% o vencimento básico do professor que desempenha atividades de docência em classes regulares que tenham no máximo dois alunos matriculados e com frequência regular com necessidades educacionais especiais nas turmas do ensino infantil e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV- 2% o vencimento básico do professor que desempenha atividades de docência em classes regulares que tenham um aluno matriculado e com frequência regular com necessidades educacionais especiais nas turmas do ensino infantil e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental;
- V- 15% calculado a base do valor da hora aula dedicada à atividade de docência em classes regulares que tenham no máximo três alunos matriculados e com frequência regular com necessidades educacionais especiais nas turmas do sexto ao nono ano do ensino fundamental;

§ 1º - Os professores com jornada de tempo integral de quarenta horas (40) semanais ou em jornada suplementar, que desempenham atividades de docência em jornada de tempo parcial de vinte horas (20), o valor da gratificação incidirá sobre o vencimento básico correspondente a jornada em que o servidor exerça a docência nas classes de que trata o caput deste artigo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - A Secretaria de Educação do município, exigirá laudo médico acompanhado de relatórios emitido por profissional habilitado na área específica em que identificou a natureza patológica do aluno que o considera portador de necessidades especiais e disciplinará a quantidade por classe, limitado a 03 (três) alunos desta natureza por turma.

§ 3º - A Secretaria de Educação do Município fornecerá curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela.

Art. 85º A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de 10 % (dez por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 86º A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 87º A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de educação infantil e do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades extraclasse, no percentual de 10 % (dez por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 88º A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional ao servidor integrante do Magistério Público Municipal nos percentuais na forma a seguir indicado:

- I - 7% aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;
- II – 4% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 280 horas;
- III – 3 % aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 180 horas a 279 horas;
- IV – 2,5% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 120 horas a 179 horas;
- V – 1,5% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 80 horas a 119 horas;

§ 1º - Para efeito do incentivo de qualificação profissional, além dos títulos de que tratam os incisos deste artigo, a apresentação de resultados de pesquisas e produção intelectual a nível de mestrado ou doutorado, serão considerados como elementos de gratificação de incentivo à qualificação profissional, desde que, sua relevância seja considerada e traga resultados práticos para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, e contribua com eficácia, para o processo da aprendizagem, cujo valor é de 7% do vencimento básico do Professor ou do Coordenador Pedagógico, a ser regulamentado pela Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo desde que decorrentes de cursos diferentes, protocolados em datas ou períodos não concomitantes, limitados ao percentual máximo de 20%.

§ 3º - As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos cada, não podendo a primeira concessão exceder 7%.

§ 4º - Para fins de gratificações prevista neste artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do ano de 2017.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 89º A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral exclusivamente dedicada à Rede Municipal de Ensino e de acordo com que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, nas seguintes proporções:

I – 1,5% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico que tenha entre cinco anos e um dia a dez anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

II – 2,5% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre dez anos e um dia a quinze anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

III - 4% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre quinze anos e um dia a vinte anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

IV- 5% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte anos e um dia a vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

V - 6% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte e cinco anos e um dia a trinta anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

VI –7,5% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico acima de trinta anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

Parágrafo único. A gratificação especial de dedicação exclusiva de que trata o inciso I deste artigo será devida a partir do quinto ano em que o servidor esteja na efetiva atividade.

Art. 90º A gratificação de insalubridade é devida à razão em conformidade com a tabela específica vigente que estabelece percentuais mínimo e máximos para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Infraestrutura Escolar que desenvolve suas atividades na área de manutenção e limpeza.

Art. 91º A gratificação de periculosidade é devida à razão em conformidade com a tabela específica vigente que estabelece percentuais mínimo e máximos para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Alimentação Escolar, do vigilante escolar e do Motorista Escolar por exposição à situação de risco na confecção, preparação e cozimento de alimentação escolar, por exposição às situações de riscos na preservação e conservação de patrimônio escolar e desempenhar atividades de riscos na condução de veículos automotores escolares.

Art. 92º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 93º O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e é concedida o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora excedida.

Art. 94º O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 95º Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 96º Os Servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente a remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se pecúnia todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes as indenizações pecuniárias são devidos a razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no caput deste artigo obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 97º É instituída a Comissão de Acompanhamento da Aplicação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I – Acompanhar, de forma permanente, a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério do Município de SÃO GABRIEL;
- II- emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III- apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV- supervisionar o processo de promoção funcional;
- V- exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento;

Parágrafo Único: A Comissão de Acompanhamento da Aplicação do Plano será paritária, composta por 6 (seis) membros 3 (três) dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 3 (três) pela Entidade representativa dos Servidores do Magistério APLB-SINDICATO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 98º Os atuais professores e profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I - na classe A os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- II - na classe B os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício no magistério;
- III - na classe C os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício no magistério;
- IV - na classe D os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício no magistério;
- V - na classe E os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- VI - na classe F os que possuírem de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos de efetivo exercício no magistério.

Art. 99º Fica criado o quadro suplementar do Magistério Público Municipal.

Art. 100º Compõem-se o Quadro Suplementar os professores de graduação de nível médio na modalidade Normal.

Art. 101º A Carreira do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturada em um único nível, denominado de nível especial e será subdividido em seis classes designadas pelas letras **A, B, C, D, E e F**, seis referências designadas pelos numerais **I, II, III, IV, V e VI**. Conforme o Anexo V desta lei

Parágrafo único – O nível de que trata este artigo denominado de **Nível Especial** é composto por Professor com habilitação específica em nível médio na modalidade normal.

Art. 102º Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal o enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação para o exercício do Magistério de acordo com que determina esta lei.

Art. 103º Os servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Técnico de nível Superior em áreas afins e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 104º Fica estabelecido, excepcionalmente, o percentual de 10% de insalubridade e 30% de periculosidade de forma provisória até a definição do que trata os artigos 90 e 91 desta lei.

Art. 105º Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre o servidor da Secretaria Municipal de Educação, quando não houver servidor concursado para este fim.

Art. 106º Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico pedagógico.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único - Em caráter excepcional, os docentes que na data de publicação desta lei, não estejam em regência de classe e optarem no prazo de 60 dias em retornar à sala de aula serão lotados nas unidades de ensino na dependência de vaga.

Art. 107º Será constituída no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da publicação desta lei, uma comissão composta por representantes de diretores de unidades escolares por tipologia, coordenadores pedagógicos por tipologia de escolas, por professores do ensino infantil e fundamental I e II, por representantes da Entidade representativa do Magistério-APLB e da Secretaria de Educação para estudos e levantamentos de dados para implantação e implementação, gradativa, da reserva técnica da jornada de trabalho dos professores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, para a realização das atividades complementares.

Art. 108º Será constituída no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária, Prefeitura e APLB, para elaborar e executar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

Art. 109º Os atuais servidores ocupantes dos cargos de GUARDA MUNICIPAL, AJUDANTE DE PEDREIRO, PEDREIRO, GARI, MOTORISTA, TELEFONISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE ADMINISTRATIVO, DIGITADOR, que na data da publicação desta lei, estiver exercendo suas funções por no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, ficam definitivamente lotados nas respectivas unidades.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos efetivos do que trata o caput deste artigo tem um prazo de até quarenta e cinco dias para fazerem a opção de permanecerem na condição de lotação definitiva.

§ 2º - Findo o prazo sem que o servidor manifeste a sua opção de lotação o Executivo Municipal emitirá o ato de lotação definitiva obedecendo aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 110º Ficam extintos os cargos de: Fonoaudiólogo Escolar, Bibliotecário Escolar;

Art. 111º Fica extinto, na vacância, o cargo de instrutor de Informática Escolar;

Art. 112º Fica transformado o cargo de Atendente de Classe para o cargo de Atendente de Apoio Escolar. .

Art. 113º Fica transformado o Cargo de Merendeira Escolar para o Cargo Auxiliar de Alimentação Escolar.

Art. 114º Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de que trata o artigo 109 desta lei, que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnicas administrativas escolares – PROFUNCIÓNÁRIO fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no anexo VI-B, VI-C e VI-D desta lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 115º A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do professor da função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos artigos 67 e 68 desta Lei.

Art. 116º Os titulares do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 117º Fica garantida a liberação de dois servidores, dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens para desempenhar atividades sindicais.

Art. 118º O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção Profissional por Referência mediante a avaliação de desempenho do magistério Público, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 119º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43 da Lei orçamentária, parágrafo 1º, incisos I e II da lei 4.320/64.

Art. 120º Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 121º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagirá ao mês de julho do ano de 2018.

Gabinete do Prefeito de SÃO GABRIEL, 14 de novembro de 2018.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

José Adailson Paiva Morais
Secretário de Educação

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a Docência	
Cargo: Coordenador Pedagógico	20/40

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20
Coordenador Técnico-Pedagógico	40

CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
2	Professor com Pós-Graduação/ Especialização	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
3	Professor com Pós-Graduação/ Mestrado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4	Professor com Pós-Graduação/ Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
Parte Diversificada do Currículo			

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia)	
2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Especialização)	
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Mestrado)	
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Doutorado)	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DO QUADRO SUPLEMENTAR
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
ESPECIAL	Professor Nível Médio/ Formação em Magistério	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	1
	Professor — Pós-Graduação – Especialização	2
	Professor — Pós-Graduação – Mestrado	3
	Professor — Pós-Graduação – Doutorado	4
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia	1
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Especialização	2
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Mestrado	3
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Doutorado	4

DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor Nível Médio	Especial

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
A - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Nutricionista Escolar; - Psicólogo Escolar; - Assistente Social Escolar.	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica	ÚNICO

DO QUADRO PERMANETE
B- CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; - Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Cargo que requer Nível Médio	1
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Categoria Funcional: - Secretário Escolar; -Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; -Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Médio Acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.	2
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; -Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; -Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Superior Acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.	3

QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
C - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Cargo que requer Nível Médio	1

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Médio acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.	2
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Superior acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.	3

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

1	INICIAL	1671,31	1704,74	1738,83	1773,61	1809,08	1845,26
	I	1771,59	1807,02	1843,16	1880,02	1917,62	1955,98
	II	1877,88	1915,44	1953,75	1992,83	2032,68	2073,34
	III	1990,56	2030,37	2070,98	2112,39	2154,64	2197,74
	IV	2109,99	2152,19	2195,23	2239,14	2283,92	2329,60
2	INICIAL	1823,25	1859,72	1896,91	1934,85	1973,54	2013,02
	I	1932,65	1971,30	2010,72	2050,94	2091,96	2133,80
	II	2048,60	2089,58	2131,37	2173,99	2217,47	2261,82
	III	2171,52	2214,95	2259,25	2304,43	2350,52	2397,53
	IV	2301,81	2347,85	2394,80	2442,70	2491,55	2541,39
3	INICIAL	2127,12	2169,66	2213,06	2257,32	2302,46	2348,51
	I	2254,75	2299,84	2345,84	2392,76	2440,61	2489,42
	II	2390,03	2437,83	2486,59	2536,32	2587,05	2638,79
	III	2533,43	2584,10	2635,78	2688,50	2742,27	2797,12
	IV	2685,44	2739,15	2793,93	2849,81	2906,81	2964,94
4	INICIAL	2734,87	2789,57	2845,36	2902,27	2960,31	3019,52
	I	2898,96	2956,94	3016,08	3076,40	3137,93	3200,69
	II	3072,90	3134,36	3197,05	3260,99	3326,21	3392,73
	III	3257,27	3322,42	3388,87	3456,65	3525,78	3596,29
	IV	3452,71	3521,76	3592,20	3664,04	3737,32	3812,07

N= Nível, 1, 2, 3, 4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		3342,62	3409,47	3477,66	3547,22	3618,16	3690,52
	I		3543,18	3614,04	3686,32	3760,05	3835,25	3911,95
	II		3755,77	3830,88	3907,50	3985,65	4065,36	4146,67
	III		3981,11	4060,74	4141,95	4224,79	4309,29	4395,47
	IV		4219,98	4304,38	4390,47	4478,28	4567,84	4659,20
2	INICIAL		3646,50	3719,43	3793,82	3869,69	3947,09	4026,03
	I		3865,29	3942,60	4021,45	4101,88	4183,91	4267,59
	II		4097,21	4179,15	4262,73	4347,99	4434,95	4523,65
	III		4343,04	4429,90	4518,50	4608,87	4701,05	4795,07
	IV		4603,62	4695,69	4789,61	4885,40	4983,11	5082,77
3	INICIAL		4254,24	4339,32	4426,11	4514,63	4604,93	4697,02
	I		4509,49	4599,68	4691,68	4785,51	4881,22	4978,85
	II		4780,06	4875,67	4973,18	5072,64	5174,10	5277,58
	III		5066,87	5168,21	5271,57	5377,00	5484,54	5594,23
	IV		5370,88	5478,30	5587,86	5699,62	5813,61	5929,89
4	INICIAL		5469,74	5579,13	5690,72	5804,53	5920,62	6039,03
	I		5797,92	5913,88	6032,16	6152,80	6275,86	6401,38
	II		6145,80	6268,72	6394,09	6521,97	6652,41	6785,46
	III		6514,55	6644,84	6777,74	6913,29	7051,56	7192,59
	IV		6905,42	7043,53	7184,40	7328,09	7474,65	7624,14

Nível 1, 2, 3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

NÍVEL	C	A	B	C	D	E	F
	R						
1	INICIAL	1519,37	1549,76	1580,75	1612,37	1644,61	1677,51
	I	1610,53	1642,74	1675,60	1709,11	1743,29	1778,16
	II	1707,16	1741,31	1776,13	1811,66	1847,89	1884,85
	III	1809,59	1845,79	1882,70	1920,36	1958,76	1997,94
	IV	1918,17	1956,53	1995,66	2035,58	2076,29	2117,81

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
D - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
	1	INICIAL	3038,74	3099,51	3161,51	3224,74	3289,23
	I	3221,06	3285,49	3351,20	3418,22	3486,58	3556,32
	II	3414,33	3482,61	3552,27	3623,31	3695,78	3769,69
	III	3619,19	3691,57	3765,40	3840,71	3917,53	3995,88
	IV	3836,34	3913,07	3991,33	4071,15	4152,58	4235,63

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR
EM ÁREAS AFINS.

A – NUTRICIONISTA ESCOLAR E PSICOLOGO.

REGIME – 40 HORAS

REGIME	I	II	III	IV	V	VI	VII
NÍVEL	2738,08	2902,36	3076,51	3261,10	3456,76	3664,17	3884,02

N – Nível (Titulação)

R – Referência – I, II, III, IV, V, VI e VII (Avaliação de desempenho)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
INFRAESTRUTURA ESCOLAR

**B - CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR E
INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR, ATENDENTE DE APOIO ESCOLAR,
SECRETÁRIO ESCOLAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR e
AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR**

REGIME 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.025,75	1.087,30	1.152,53	1.221,68	1.294,99	1.372,68	1.455,05
2	1.077,04	1.141,66	1.210,16	1.282,77	1.359,74	1.441,32	1.527,80
3	1.128,33	1.196,02	1.267,79	1.343,85	1.424,48	1.509,95	1.600,55

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

C – VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	954,00	1.011,24	1.071,91	1.136,23	1.204,40	1.276,67	1.353,27
2	1.001,70	1.061,80	1.125,51	1.193,04	1.264,62	1.340,50	1.420,93
3	1.049,40	1.112,36	1.179,11	1.249,85	1.324,84	1.404,33	1.488,59

Erro! O objeto inserido não é válido.

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

D - CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	
1	954,00	1.011,24	1.071,91	1.136,23	1.204,40	1.276,67	1.353,27	
2	1.001,70	1.061,80	1.125,51	1.193,04	1.264,62	1.340,50	1.420,93	
3	1.049,40	1.112,36	1.179,11	1.249,85	1.324,84	1.404,33	1.488,59	

N = Nível 1, 2, 3, 4 (titulação)

R = Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR
 TÉCNICO- PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1		40
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		30
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		20
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE4		20
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE5		15
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE6		10
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7		40

B – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
 INFRAESTRUTURA ESCOLAR - CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE1		20
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte e de Nucleação.	SE2		15
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	SE3		10

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	NÍVEIS	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	Especial	Ensino Médio na modalidade normal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSORES 20 HORAS			PROFESSORES 40 HORAS		
	Regência de Classe	Atividade Complementar		Regência de Classe	Atividade Complementar	
		Na EU	Livre Escolha		Na UE	Livre Escolha
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/semanais	-----	-----	40 horas/semanais	-----	-----
Séries Finais do Ensino Fundamental	14 horas/semanais	04 horas/semanais	02 horas/semanais	28 horas/semanais	08 horas/semanais	04 horas/semanais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível Especial - Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade normal	Docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor em Nível Superior Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação vigente	Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
 - Registro em órgão competente;
 - Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementações nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação - Especialização.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação, em curso de Pós-Graduação - Mestrado	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação em curso de Pós-Graduação -Doutorado.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
 - Registro em órgão competente;
 - Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
 - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
 - elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
 - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
 - gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
 - elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
 - acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
 - elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
 - colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
 - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
 - analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
 - elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
 - avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
 - colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
 - promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
 - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
 - exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;

- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 3 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
 - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
 - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
 - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
 - analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
 - elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
 - avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
 - colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
 - promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
 - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
 - exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
 - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
 - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
 - colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
 - analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
 - promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
 - criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
 - exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI N.º 696/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de SÃO GABRIEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar.

TÍTULO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público do Município de SÃO GABRIEL, contendo os princípios e normas de direitos públicos que lhe são peculiares, guardando consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas legais.

Parágrafo único. Ao Servidor do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de SÃO GABRIEL.

Art. 2º Integram o Magistério Público Municipal:

I - Os profissionais da Educação que exercem atividades de docência;

II - Os profissionais da Educação que exercem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:

- a) as de gestão ou administração escolar;
- b) planejamento escolar e pedagógico;
- c) coordenação e supervisão do processo didático e pedagógico;
- d) orientação educacional e pedagógica.

III - Os profissionais da educação que exercem e desenvolvem atividades técnico- pedagógicas e educacionais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, incluídas:

- a) supervisão escolar;
- b) inspeção escolar;
- c) coordenação do processo educacional e pedagógico;
- d) orientação educacional e articulação pedagógica.

IV - Os servidores e profissionais de áreas afins, de apoio ao suporte técnico- administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência e apoio administrativo escolar.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal disporá sobre os cargos de áreas afins, técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência e apoio administrativo escolar.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO**

Art. 3º O exercício do Magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

- I - Liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;
- II - Crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;
- III - Reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador;
- IV - Garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;
- V - Gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares e comunitários;
- VI - Valorização dos profissionais da educação mediante instituição de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e formação continuada;
- VII - Junção de esforços e desejos comuns, expressos no princípio de parceria entre escola e comunidade;
- VIII - Qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;
- IX - Escola pública, inclusiva, de qualidade e laica para todos;
- X - Garantia de uma educação que preserve as diversidades e as políticas de gênero;
- XI - Garantia de uma educação que contemple e valorize nas estruturas curriculares, a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, quilombola e local;
- XII - Aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- XIII - Integração do sistema de ensino com a família, a comunidade e a sociedade;
- XIV - Garantia do padrão de qualidade do ensino, desenvolvendo ações que assegurem a todos a igualdade de acesso e a garantia da permanência, com sucesso, na escola;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XV - Estímulo aos estudos e investigações a respeito das inovações educacionais e pedagógicas, a partir dos programas prioritários para o currículo escolar, comunidade escolar e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS BÁSICOS
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º Os cargos de provimentos efetivos do Magistério Público Municipal serão organizados em sistema de carreira, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância nos princípios e diretrizes instituídos por esta lei, além dos seguintes:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Progressão baseada na titulação ou habilitação, no desempenho e no tempo de serviço;
- III - Piso Salarial Profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV - Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;
- V - Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI - Condições adequadas de trabalho;
- VII - Capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação continuada, inclusive com afastamento para este fim;
- VIII - Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IX - Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma e modo estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Além dos cargos instituídos pelo plano de carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal o quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO GABRIEL é constituído de:

- I - Cargo de Professor;
- II - Cargo de Coordenador Pedagógico;
- III - Funções gratificadas correspondentes aos encargos de direção, vice direção e coordenação técnico-pedagógica, atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão estruturados em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação, organizados em classes e referências.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 7º O quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO GABRIEL é constituído pelos seguintes cargos:

I - Professor;

II - Coordenador Pedagógico;

Art. 8º Ao Professor compete à regência de classes, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 9º Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da escola, a coordenação do processo didático, em seu triplice aspectos de planejamento, controle e avaliação, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 10º A descrição das atribuições, dos cargos dos componentes da carreira do Magistério, bem como os pré-requisitos, referentes a cada grupo, constam no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 11º O quadro de pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixado por lei, através de projetos de iniciativa do Gestor Público Municipal, baseado em proposta da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12º O concurso público será realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em edital próprio, que indicarão:

I - A modalidade do concurso;

II - Carga horária, suas respectivas formas e modos de alteração;

III - Remuneração;

IV - As condições para o provimento ao cargo;

V - O tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

VI - Os critérios de aprovação, classificação e desempate;

VII - O prazo de validade do concurso;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII - Percentual para portadores de necessidades especiais.

IX – Quantitativos de vagas nas áreas urbanas e rurais;

Art. 13º O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do município ou do Estado, bem como em outros meios de comunicação, e fixado de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato para disciplinas específicas ou área de atividade docência ou pedagógica aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 14º Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos profissionais da educação definidos neste estatuto e as exigências para o exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II **DO INGRESSO**

Art. 15º O ingresso na carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como, aos estrangeiros, na forma da lei e será sempre precedido de aprovação de concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial, obedecida as exigências estabelecidas em Lei.

§ 1º O ingresso dar-se-á no cargo de Professor e Coordenador Pedagógico conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 2º Para o ingresso no cargo de Professor, além de requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento credenciado e o curso devidamente reconhecido por órgãos competentes, observando-se para o exercício nas diversas etapas da Educação Básica, as seguintes habilitações e formações mínimas:

I - Para docência na educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano exigir-se-á a formação mínima em nível superior de graduação em Pedagogia;

II - Para os anos finais no Ensino Fundamental do sexto ao nono ano, exigir-se-á curso de licenciatura plena com a habilitação específica.

§ 3º Para o cargo de Coordenador Pedagógico, exigir-se-á a formação de nível superior em curso de graduação em Pedagogia.

Art.16º A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma e modo estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 17º A nomeação para os cargos de pessoal do Magistério Público Municipal dar-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se trata dos cargos de carreira;

II - Em caráter temporário, quando se trata dos cargos em comissão e/ou função gratificada.

§ 1º. A nomeação para cargos de provimentos efetivos será submetida rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º. O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de três anos, na forma e modo estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA POSSE E LOTAÇÃO

Art. 18º A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor do Magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com assinatura de termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do ato de provimento pelo concursado.

§ 2º A requerimento do interessado o prazo de posse poderá ser prorrogado por até trinta dias.

§ 3º No ato de posse o servidor do Magistério Público Municipal apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 19º Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, através de inspeção médica.

Art. 20º Lotação é o ato pelo qual o Secretário de Educação do Município, editado em consonância com as disposições desta Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério.

Art. 21º Serão lotados em unidades de ensino o Professor e o Coordenador Pedagógico.

Art. 22º A lotação do Professor e do Coordenador Pedagógico em unidade de ensino é condicionada a existência de vagas.

Art. 23º Independente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

numérica de natureza funcional, curricular, alunos, estruturais, parcial ou total de unidade de ensino, comprovada através de processo específico.

§ 1º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

- I - Redução de números de alunos matriculados na unidade de ensino;
- II - Diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino;
- III - Ampliação da carga horária do Professor Municipal em função de docência.

§ 2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados, observando os seguintes critérios:

- I - Os que não possuem habilitação específica na área de atuação;
- II - Os de menor nível de formação, na área específica;
- III - Os de menor nível de formação;
- IV - Os de menor tempo de serviço na unidade de ensino;
- V - Os de menor tempo de efetivo exercício do Magistério Público Municipal;
- VI - Os que não possuem dedicação exclusiva ao Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO

Art. 24º O exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1º Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de professores em função de docência, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário escolar.

§ 2º Em se tratando do cargo de Coordenador Pedagógico o exercício poderá ter início na data determinada pela Secretaria de Educação do Município.

§ 3º É de trinta dias, corridos, o prazo para o servidor do Magistério, entrar em exercício, contados da data da posse.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Princípios que regem o magistério, definidos no Artigo 3º desta Lei;
- II – Assiduidade e pontualidade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III - Idoneidade moral;
- IV - Disciplina;
- V - Eficiência;
- VI - Responsabilidades;
- VII - Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VIII - Produção pedagógica e científica;
- IX - Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º Durante o período do estágio probatório será proporcionado ao servidor, meios para sua integração que favorecerá o desenvolvimento de suas habilidades, aptidões e das potencialidades inerentes ao cargo.

Art. 27º A aferição dos requisitos do estágio probatório, será promovida na forma e prazos disciplinados por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores do Município de SÃO GABRIEL.

Art. 28º Durante o estágio probatório o servidor nestas condições não terá direito a progressão e promoção.

Art. 29º O dirigente imediato do servidor sujeito ao estágio probatório fica obrigado a enviar a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico, relatório semestral ou anual, que informe sobre o desempenho do servidor, tendo em vista, os requisitos enumerados no Artigo 25º desta Lei.

§ 1º o resultado da avaliação será publicado, por escrito, no prazo de noventa dias antes do término do estágio, por uma comissão de avaliação, composta por três profissionais da educação, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, designada pela Secretaria Municipal de Educação, para realização do processo.

§ 2º Se o parecer for contrário à confirmação da efetivação no cargo, será dada vistas de todos os relatórios e documentos relativos ao servidor em estágio probatório, dentro do prazo de quinze dias, tendo, o servidor, após este prazo, mais quinze dias para entregar sua defesa.

§ 3º Julgado o parecer e a defesa, se houver, a comissão especial de avaliação decidirá pela exoneração ou não do servidor em questão que junto com os demais documentos inerentes ao caso indicará a abertura do competente processo administrativo.

§ 4º Todo servidor em estágio probatório poderá pedir vistas sobre o conteúdo dos relatórios sobre sua pessoa.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO

Art. 30º Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de outro órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. A cessão será sem ônus para a Rede Municipal de Ensino e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente por um período máximo de até dois anos, consubstanciados em um período de até um ano cada, segundo a necessidade e as possibilidades das partes.

Art. 31º Excepcionalmente, a cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação;

II - Quando o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

Parágrafo único. Não haverá nenhum prejuízo de vencimentos e vantagens do servidor do Magistério que for posto à disposição, como prevê o caput deste artigo, desde que estejam desenvolvendo atividades de docência ou de suporte técnico pedagógico.

Art. 32º O servidor da carreira do Magistério Público Municipal que receber seus vencimentos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, FUNDEB, ou outro fundo que venha a substituí-lo, para a mesma finalidade, a ser posto a disposição de outro órgão, deixará de receber seus vencimentos com recursos do Fundo.

Art. 33º A cessão para o exercício de atividades estranhas ao Magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34º Os servidores que exercem atividades de docência e de suporte técnico- pedagógico direto à docência, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada de tempo integral, com quarenta horas semanais;

II - Jornada de tempo parcial, com vinte horas semanais.

§ 1º Os servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência cumprirão a jornada de vinte horas ou quarenta horas semanais.

§ 2º Além do número normal de aulas, a que se obriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo à sua retribuição, calculado à base do valor da hora/aula, respeitado o limite de dez horas extras semanais, atribuídas ao Professor do sexto ao nono ano, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 3º As aulas extraordinárias, no limite máximo de dez horas extras semanais, só serão atribuídas ao docente, obedecendo ao princípio da compatibilidade de horário, nos casos de carga-horária residual ou durante o afastamento legal e eventual do titular.

§ 4º Para a atribuição das aulas extraordinárias a direção da unidade escolar observará, além da habilitação específica para a área de necessidade, os seguintes critérios:

a) nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) tempo de serviço na unidade escolar.

§ 5º O vencimento dos docentes e dos servidores que exerçam atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, submetidos à jornada de quarenta horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, à jornada de vinte horas semanais, incidindo sobre o vencimento de quarenta horas semanais os percentuais referentes a benefícios ou vantagens de qualquer natureza a que façam jus, enquanto permanecerem nesta jornada.

Art. 35º Aos docentes e demais servidores que exercem atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos à jornada de vinte horas semanais, poderão ser asseguradas as alterações para a jornada de quarenta horas semanais, a qualquer tempo, condicionadas à existência de vaga real no quadro do magistério público municipal desde que possuam habilitação específica para a necessidade e à observância, dos seguintes critérios:

I – Estar o Servidor em efetiva regência de classe para os casos de alteração para as atividades de docência ou funções de suporte técnico pedagógico direto à docência para as alterações de coordenação pedagógica;

II – Nível mais alto de formação na área de habilitação e/ou da necessidade;

III - Assiduidade;

IV - Pontualidade;

V – Tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério:

- a) na unidade escolar;
- b) na Rede Pública Municipal;

VI - Tempo de efetivo exercício no Funcionalismo Público Municipal.

Art. 36º Considera-se assíduo e pontual o docente e os servidores que exercem atividades de suporte pedagógico direto à docência com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço e sem atrasos e saídas antecipadas do seu local de trabalho.

Art. 37º Apura-se o tempo de efetivo exercício do docente e dos demais servidores que exerçam atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de funções de magistério, tendo como termo inicial a data do ingresso no quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º Entende-se por tempo de efetivo exercício no Magistério na unidade escolar o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógico exercidas nas unidades escolares.

§ 2º Entende-se por tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica exercidas no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Entende-se por tempo de efetivo exercício no Funcionalismo Público Municipal o desempenho, pelos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

docência, de funções de natureza diversas das pedagógicas e administrativo-pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Para efeito de desempate nos casos em que o número de pontuação forem iguais, serão considerados a frequência em cursos de formação continuada em serviço ou cursos de atualização e capacitação profissional permanente, na área de educação e de acordo com a carga horária de que o curso foi composto.

Art. 38º A valoração dos critérios para a alteração da jornada de trabalho será feita de acordo com as seguintes pontuações:

I – À Assiduidade serão atribuídos até seis pontos para cada ano instituído pelo calendário escolar sem anormalidade na frequência;

II – À Pontualidade serão atribuídos até seis pontos para cada ano instituído pelo calendário escolar sem anormalidade na frequência;

III – À cada 10 (dez) horas, a partir da carga horária mínima de composição dos cursos de atualização e capacitação profissional, será atribuído 1 (um) ponto.

IV - Ao tempo de efetivo exercício será atribuído:

- a) a cada ano letivo de magistério na unidade escolar, até três pontos para o docente e demais servidores que exerçam atividade pedagógica e de direção escolar;
- b) a cada ano letivo de magistério público municipal, até dois pontos;
- c) a cada ano civil de serviço no funcionalismo público municipal será atribuído um ponto.

Art. 39º O Professor e o Coordenador Pedagógico poderão requerer a alteração da jornada de trabalho para redução de carga horária, de quarenta horas semanais para vinte horas semanais, de forma definitiva, que ocorrerá unicamente no período de recesso escolar.

§ 1º - Para efeito de definição de vaga real de que trata este artigo, a existência da referida vaga deverá ser consolidada por um período nunca inferior a três anos consecutivos, levando-se em contas a compatibilidade quantitativa de turmas e ano escolar da etapa da educação básica e modalidade de ensino anterior com a do ano escolar em que certificou a vaga.

§ 2º – Para efeitos de consolidação da vaga real, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deve ser observado o quantitativo de alunos na referida vaga, por no mínimo, setenta por cento de quantidade alunos na vaga, em relação a quantidade de alunos apurada nos três anos anteriores de apuração, para ser preenchida por meio de alteração de jornada,

§ 3º – Os servidores que tiverem redução de sua jornada de quarenta horas semanais para vinte horas semanais só poderão requerer à alteração de vinte horas para quarenta horas nos termos e condições de que trata o Art. 35 desta lei, depois de decorridos dois anos a partir da data do ato que decretou a redução.

Art. 40º A alteração da jornada de trabalho de vinte horas semanais para quarenta horas semanais poderá ser a qualquer tempo, obedecendo aos critérios instituídos por esta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 41º Os docentes e os demais servidores que exerçam atividade de suporte técnico- pedagógico direto à docência, submetidos à jornada de tempo parcial, quando no exercício da função gratificada de Diretor das unidades escolares, terão a sua jornada de trabalho temporariamente alterada para a jornada de quarenta horas semanais, enquanto permanecer na função.

Art. 42º A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - hora/atividade é o período de tempo em que o servidor desempenha atividades complementares relacionadas com a docência, tais como as de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras atividades programadas pela unidade de ensino ou pela Secretaria de Educação do Município, devendo ser prestada na unidade de escolar, obrigatoriamente, dois terços dessas horas.

Art. 43º O Professor quando na efetiva regência de classe terá uma reserva de um terço de sua carga horária destinada à atividade complementar, distribuída das seguintes formas:

I - Vinte horas semanais:

- a) treze horas-aula em regência de classe;
- b) sete horas em atividades complementar, sendo quatro desenvolvidas na unidade escolar e três em locais de livre escolha.

II - Quarenta horas semanais:

- a) vinte e seis horas-aula em regência de classe;
- b) quatorze horas em atividades complementar, sendo oito desenvolvidas na unidade escolar e seis em locais de livre escolha.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares de que tratam a alínea “b” do inciso I e alínea “b” do inciso II deste artigo:

- a) as atividades reflexivas, científicas, educacionais, pedagógicas, de conceito e estratégia de didáticas e de aprendizagem de forma contextualizada, desenvolvidas no âmbito da unidade de ensino, de acordo com a proposta pedagógica instituída pelo projeto político pedagógico e as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação do Município, formação continuada em serviço, participação de reuniões com a comunidade escolar;
- b) as atividades, em locais de livre escolha, têm natureza administrativo-pedagógicas tais como correção de avaliação, planos de aulas, atualização permanente do diário de classe.

§ 2º - É terminantemente proibida a utilização das quatro ou oito horas da atividade complementar no âmbito escolar de que trata a alínea “a” deste artigo, para realização de atividades administrativo-pedagógicas.

Art. 44º O Professor em efetiva regência de classe do sexto ao nono ano do ensino fundamental, caso não haja aula de sua disciplina em números suficientes, para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas em um único turno ou único estabelecimento escolar, complementar a sua carga

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

horária em disciplinas afins, em turnos opostos ou em outro estabelecimento conforme sua disponibilidade, comprovada através de termos específicos, que só poderá ser aceita se a indisponibilidade for por motivos de outro vínculo em atividades docência ou pedagógica.

Parágrafo único. Na impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo, o Professor ficará, obrigatoriamente, na unidade de ensino em atividade extraclasse, de natureza pedagógica, que lhe será destinada pela direção da unidade de ensino.

Art. 45º O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da sua carga horária exigida por Lei.

Art. 46º É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal a acumulação de vínculo empregatício e jornada de trabalho mediante:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar a sessenta horas semanais no somatório dos dois vínculos, independentemente do ente federado em que o servidor esteja vinculado.

§ 2º Caso ultrapasse a carga horária prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá fazer opção por um dos vínculos, ou solicitar redução de carga horária, no prazo de trinta dias, a partir da notificação.

§ 3º Caso o servidor não faça a opção de vínculo ou solicite a redução da carga horária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação do Município determinará a redução sumária da jornada vinculada à Rede Municipal de Ensino de SÃO GABRIEL e/ou a exoneração mediante processo administrativo.

CAPÍTULO IX **DAS FALTAS AO TRABALHO**

Art. 47º As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- I - Por dia, instituído pelo calendário escolar;
- II - Por hora/aula;
- III - Por hora-atividade.

§ 1º As faltas são caracterizadas e providas nas formas e modos a seguir indicados:

- a) faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) faltas justificáveis;
- d) faltas injustificáveis.

§ 2º As faltas de que trata a alínea **a** deste artigo são as consideradas de natureza legal, comprovada através de atestado médico que indique a natureza patológica do paciente-servidor.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º As faltas de que trata a alínea **c** deste artigo são as de natureza procedimentais administrativas, caracterizadas por atestados de comparecimentos em unidade de saúde, de acompanhamento, ou de impedimentos eventuais devidamente comprovados.

§ 4º Em qualquer situação em relação às faltas caracterizadas nas alíneas **b**, **c**, e **d** deste artigo o servidor obrigará-se a repor os dias letivos, sem prejuízos, conforme o caso, de sanções administrativas cabíveis.

§ 5º Sempre que o servidor faltar ao serviço de acordo com as alíneas **a** e **c** deste artigo obrigará-se a comunicar à chefia imediata com antecedência mínima, conforme o caso, de setenta e duas horas.

§ 6º O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal que faltar ao serviço perderá:

- a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- b) valor correspondente da remuneração mensal por hora/atividade ou por hora/aula não cumprida;
- c) parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto no regimento escolar.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Art. 48º Aos docentes em efetiva regência de classe, deverão ser assegurados quarenta e cinco dias de férias anuais, compatibilizados durante as férias escolares e recessos de naturezas festivas, fazendo jus os demais integrantes do Magistério Público Municipal trinta dias por ano.

§ 1º. Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão, anualmente, pelo menos, trinta dias consecutivos de férias.

§ 2º. Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus somente a trinta dias de férias anualmente.

Art. 49º A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas de unidade de ensino.

Art. 50º Não é permitido acumular férias ou levar por conta dessas quaisquer faltas ao trabalho.

CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO

Art. 51º Serão considerados de efetivo exercício nas funções do Magistério o afastamento do Professor Municipal e do Coordenador Pedagógico para:

I - Licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, nos termos da Legislação da Previdência aplicada e na forma do Estatuto do Servidor Público do Município;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II – licença-prêmio de noventa dias, a cada cinco anos de efetivo exercício no magistério público municipal, nos termos desta Lei e do que define o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério;

III - Prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades conveniadas;

IV - Ministrar aulas em entidades conveniadas com o município de SÃO GABRIEL;

V - Exercer atividades de Magistério em órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VI - Exercer mandato de dirigente sindical nos casos previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

VII - Seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições reconhecidas ou autorizadas;

VIII - Comparecer as reuniões, seminários ou congressos, pertinentes à área de educação;

IX - Exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder;

X - Licença a gestante, lactante, adotante, paternidade, casamento ou falecimento do cônjuge ou parente de primeiro grau.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviços, à gestante, lactante serão precedidas de inspeção médica.

§ 2º É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal o direito à licença para desempenho de mandato de dirigente sindical, em confederação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria de âmbito Estadual e/ou Municipal, sem prejuízo de sua remuneração de qualquer natureza, com duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

Art. 52º O docente e demais profissionais que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência, devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado em instituições oficiais ou credenciadas por órgãos competentes, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo de sua remuneração e das vantagens do cargo, desde que estejam em efetivas atividades de docências ou de suporte técnico pedagógico direta à docência.

§ 1º a quantidade de Servidores a ser liberados para fins do que dispõe este artigo não poderá ser superior a 2% (dois por cento) anual para o curso de Mestrado e 1% (um por cento) anual para o curso de Doutorado do quadro efetivo dos profissionais da educação integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Nos casos em que o número de pedidos for superior as vagas, a Secretaria de Educação adotará os seguintes critérios para fins de concessão:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I – Contar com no mínimo três anos, após o período do estágio probatório, de efetivo exercício nas funções de magistério, na Rede Pública Municipal de São Gabriel;

II – Assiduidade e pontualidade, apuradas nos dois últimos anos anteriores do requerimento, no ano anterior e no ano atual da concessão;

III – Mestrado ou doutorado ligado a área de formação ou habilitação e de atuação do profissional;

IV - Ordem cronológica de protocolo de requerimento

§ 3º Os profissionais beneficiados por este dispositivo obrigar-se-á a apresentar semestralmente, relatório de pesquisas, estudos, atividades e frequência regular, referendado pela coordenação do curso.

§ 4º O profissional, obrigatoriamente, deverá apresentar no prazo de 30 dias após a data de reassunção da função, que não excederá a data prevista no ato da liberação para o afastamento, a comprovação de conclusão do curso com a declaração da Instituição de Aproveitamento.

§ 5º A ausência para o curso de Mestrado não excederá a dois anos, prorrogável por igual período desde que apresente obrigatoriamente a necessidade para a prorrogação através de certidão fornecido pela a instituição de ensino e, findo o curso, somente após decorrer o mínimo de cinco anos poderá ser permitido nova ausência.

§ 6º A ausência para o curso de Doutorado, não excederá a quatro anos, prorrogável por período de até um ano, de acordo com a necessidade, comprovada através de relatório específico assinado pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 7º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 8º O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercendo cargo comissionado, função gratificada ou readaptação funcional.

§ 9º Durante o afastamento de que trata este artigo, o Servidor não poderá exercer nenhuma atividade ou funções de qualquer natureza, remunerada, no período da jornada de trabalho a qual é submetido na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel.

Art. 53º Fica criado, excepcionalmente, o abono de indenização pecuniária para os servidores do Magistério Público Municipal, que optar pelo recebimento de valores correspondentes aos seus vencimentos e vantagens, quando da substituição da fruição da licença-prêmio nos termos estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 54º Os ocupantes de cargos permanentes da carreira do Magistério Público Municipal, que tenham adquirido o direito à licença-prêmio, poderão usufruir desse direito ou converter em pecúnia os períodos ainda não fluídos, na forma e modo estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 55º Não é permitido ao Professor e ao Coordenador Pedagógico exercer, em regime de disposição ou requisição, qualquer função pública estranha ao Magistério.

**CAPÍTULO XII
DA REMOÇÃO**

Art. 56º Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de um para outro local de trabalho, condicionado à existência de vaga.

Art. 57º A remoção processar-se-á:

I - A pedido:

- a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas reais;
- b) por permuta.

II - De ex- officio.

§ 1º Sempre que for solicitada pela direção de unidade de ensino a remoção por ex-ofício de servidor do Magistério Público Municipal, este, obrigatoriamente, deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria Municipal de Educação ouvir o servidor interessado, o Conselho Escolar para avaliação da procedência do pedido, em reunião específica.

§ 2º Caso se mantenha ou não o motivo que ocasionou o pedido de remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito, pelo diretor da unidade de ensino no prazo mínimo de quarenta e oito horas, após avaliação do pedido.

Art. 58º A remoção de que trata o Inciso I, do Artigo 57º desta Lei, será realizada no mês de janeiro, sempre anterior a convocação de candidato, aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo único. O Professor e o Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação deverão dar entrada no pedido de remoção no mês de outubro de cada ano.

Art. 59º Para efeito da remoção a pedido, os requerentes serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I - Motivo de saúde, comprovada, através de laudo médico;
- II - Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- III - Proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;
- IV - Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município;
- V - Ordem cronológica do pedido de remoção.

Art. 60º Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I - Exoneração;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II - Demissão;
- III - Recondição;
- IV - Aposentadoria;
- V - Falecimento;
- VI - Perda do cargo por decisão judicial.

§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da Rede Escolar Municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho sindical, eletivo, cargos comissionados, agentes políticos e de funções gratificadas.

§ 2º Para concorrer à remoção a pedido, o Professor e o Coordenador Pedagógico deverão contar com no mínimo de três anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 61º A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais nível e habilitação, com pedidos subscritos pelos mesmos.

Art. 62º O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal lotado na unidade escolar em que foi designado, sob nenhuma hipótese poderá ser removido sem que seja observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XIII **DA READAPTAÇÃO**

Art. 63º Readaptação é a investidura provisória do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental em atividade na área de sua atuação, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a habilitação exigida para a nova função.

Art. 64º Comprovada, através de laudo médico, acompanhado de relatório com o Código Internacional de Doenças - CID - ter contraído doenças por conta de suas atividades e/ou no exercício de suas funções, o servidor será afastado daquela função sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação funcional.

§ 1º É compreendida readaptação funcional o exercício do servidor nas seguintes funções:

- I - Desenvolver atividade de docência para alunos de menores rendimentos e/ou reforços escolares;
- II - Desenvolver atividade de recuperação paralela;
- III - Desenvolver atividades de natureza pedagógica;
- IV - Auxiliar na implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;
- V - Desenvolver atividades correlatas e afins.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º O servidor em readaptação funcional submeter-se-á, em um período de até doze meses, à avaliação médica especializada, periódica, de suas condições físicas e/ou mental para permanência ou não na sua condição de readaptando.

§ 3º Constatada a capacidade do servidor de exercer as atribuições do cargo que ocupa, através de laudo médico, o servidor retornará às suas funções na unidade escolar de origem.

§ 4º Caso seja constatada a incapacidade de readaptação funcional, o servidor, será encaminhado ao setor competente para fins previdenciários.

§ 5º É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

CAPÍTULO XIV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
SEÇÃO I
DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 65 Na unidade técnica pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, atribuída a um servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 66º Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino a supervisão do processo didático, educacional e pedagógico, além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 67º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro efetivo e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ser ocupante de cargos efetivos de Professor ou de Coordenador Pedagógico;
- II. Ter graduação em Pedagogia acompanhada de pós-graduação em nível de Especialização em áreas pedagógicas;
- III. Ter experiência de docência ou pedagógica de no mínimo cinco anos;
- IV. Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 68º Na organização administrativa e pedagógica das unidades escolares haverá de acordo com a categoria da respectiva instituição e o nível de escolaridade do titular do cargo, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar.

Art. 69º AO DIRETOR ESCOLAR – compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 70º AO VICE-DIRETOR ESCOLAR - compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 71º As nomeações para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairão em Professor ou Coordenador Pedagógico, eleitos para as referidas funções, na forma prevista no Capítulo XV, desta Lei.

Art. 72º Ao Secretário Escolar compete a guarda e a inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas unidades de ensino e núcleos escolares, além de outras atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 73º Os cargos e funções gratificadas instituídas por esta Lei são estruturados quanto à denominação, classificação, vencimentos e atribuições na forma constante no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CAPÍTULO XV **DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 74º A direção de unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, de forma democrática e harmônica com o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, bem como os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 75º Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

- I - Professor Municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em unidade de ensino municipal;
- II - Funcionário Público Municipal em exercício em unidade de ensino municipal;
- III - Pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;
- IV - Alunos regularmente matriculados e com frequência regular em unidade de ensino municipal.

Art. 76º Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:

- I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
- II - Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;
- III - Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - Estar lotado há pelo menos dois anos ininterruptos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.

Parágrafo único: entende-se por cursos de especialização em áreas pedagógicas, de que trata o inciso II deste artigo, os cursos na área de gestão escolar, supervisão escolar, orientação escolar e coordenação pedagógica.

Art. 77º A inscrição do candidato à direção de unidade de ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definições claras e objetivas de metas com prazo para a conclusão.

Art. 78º As eleições que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 79º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de três anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único - É defeso, após o período do mandato resultante da reeleição a condução para a função de diretor do ocupante da função de vice-diretor ou do vice-diretor para a função de diretor.

Art. 80º Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no Artigo 76 ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem aos seguintes procedimentos:

I - Dispensa do disposto no inciso III do Artigo 76;

II - Extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal respeitado o disposto no inciso II do Artigo 76 desta lei;

III - Dedicção exclusiva, no Magistério Público Municipal;

IV - Nomeação *pro tempore* pelo titular do Executivo Municipal, respeitando o inciso II do Artigo 76 desta lei;

Art. 81º Os diretores e vice-diretores de unidades de ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82º Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no Artigo 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Parágrafo único. Depois de eleitos e empossados, os diretores e vice-diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de São Gabriel.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 83º O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I - Maior tempo efetivo de Magistério no município de São Gabriel;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na unidade de ensino.

Art. 84º Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;

II - Caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na unidade escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 76;

III - Caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, a função será provida *pro tempore* por indicação do Secretário de Educação do Município de São Gabriel, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 76.

§ 1º O mandato dos diretores e vice-diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

§ 2º Caso os professores e coordenadores pedagógicos da unidade de ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os servidores do Magistério do Município de SÃO GABRIEL, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste artigo.

§ 3º Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo o titular do Executivo Municipal nomeará *pro tempore* o substituto.

Art. 85º As unidades de ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do Artigo 76 desta Lei, através de:

I - Processos seletivos se faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das unidades de ensino;

II - *Pro tempore* se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das unidades de ensino.

Parágrafo único. O término do mandato dos diretores e vice-diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais diretores e vice-diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 86º Aos professores ou coordenadores pedagógicos que estejam exercendo a função de Diretor de unidade de ensino, será assegurado à jornada de tempo integral de trabalho de quarenta horas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

semanais, enquanto se mantiverem na função, retomando o regime de origem quando em qualquer circunstância, deixarem a função.

CAPÍTULO XVI
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 87º Os vencimentos dos professores e coordenadores pedagógicos serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independente da série escolar ou área de atuação.

Art. 88º O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal observará como critério para fixação do vencimento:

- I - Titulação ou habilitação específica;
- II - Progressão funcional baseada no tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério;
- III - Promoção profissional que valorize o desempenho do servidor;
- IV - Jornada de trabalho.

Art. 89º Ao titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal é garantida a percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico;
- c) pelo exercício em escola situada na zona rural;
- d) por exercer atividade em escola de difícil acesso;
- e) pelo exercício de docência a alunos com necessidades educacionais especiais;
- f) pelo incentivo à regência de classe.
- g) pelo estímulo às atividades de suporte técnico-pedagógico à docência;
- h) pela atividade complementar nos casos previstos em lei;
- i) pelo estímulo à atualização, qualificação e ao aperfeiçoamento profissional;
- j) pela dedicação exclusiva;

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III - Auxílio por deslocamento

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 90º A gratificação pelo exercício de direção e vice direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico da jornada de trabalho da função e observará a tipologia das escolas de acordo com o que dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, que corresponderá a:

- I - escola de pequeno porte;
- II - escola de médio porte;
- III - escola de grande porte;
- IV – excepcionalmente, escola de porte especial.

Art. 91º A gratificação pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico será devido à razão do percentual estabelecido pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 92º A gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural é devida exclusivamente aos profissionais do Magistério que desenvolvem suas atividades nessas localidades.

Art. 93º A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso é devida aos servidores do Magistério Público Municipal que desenvolvem suas atividades em locais considerados de difícil acesso definidos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 94º A gratificação pela docência a alunos com necessidades educacionais especiais é devida ao Professor, na forma e modo regulado pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 95º A gratificação de estímulo a regência de classe será concedida ao ocupante do cargo de Professor que se encontre em efetiva atividade de docência.

Art. 96º A gratificação de estímulo às atividades de suporte pedagógico à docência será concedida ao Coordenador Pedagógico que se encontra em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 97º Na impossibilidade da reserva técnica da jornada de trabalho do professor da educação infantil e do primeiro ao quinto ano, será concedida uma gratificação de atividades complementares para compensar a não reserva de sua carga horária para a realização dessas atividades que será cumprida no turno oposto à sua jornada de trabalho, na forma e modo a ser regulados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 98º A gratificação pelo estímulo à atualização, qualificação e ao aperfeiçoamento profissional será concedida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico mediante comprovação de cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação de acordo com o que dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 99º Fica instituído a dedicação exclusiva do Magistério Público Municipal.

Art. 100º A gratificação de dedicação exclusiva, de que trata o artigo anterior desta lei, será na forma e modo regulados pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e obedecerá às seguintes condições e fatores, para concessão e permanência:

- I – Ser o servidor integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;
- II – Ter a jornada de tempo integral de quarenta horas semanais em um único cargo;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III – Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais;

IV – Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única unidade de ensino, em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais, em atividade de docência no caso do ocupante de cargo de Professor;

V – Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única unidade de ensino em atividade pedagógica no caso de ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico;

VI – Não ter o servidor desenvolvido nenhuma outra atividade remunerada de qualquer natureza durante o período de que trata o inciso III deste artigo;

VII – Não está o servidor desenvolvendo nenhuma outra atividade de qualquer natureza.

Art. 101º A gratificação especial de dedicação exclusiva é devida ao servidor integrante da carreira do Magistério Municipal de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta Lei em percentual definido pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 102º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo comissionado.

Art. 103º O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado entre vinte e duas horas de um dia até às cinco horas do dia seguinte.

Art. 104º O auxílio por deslocamento é devido aos servidores do quadro efetivo da educação municipal, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 105º A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do Magistério Público Municipal será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que poderá ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI **DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 106º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários de desenvolvimento e melhoria do ensino público municipal.

Parágrafo único. A atualização profissional do docente tem como objetivo:

I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;

II - Atualizar os conhecimentos adquiridos na formação inicial para melhorar a qualificação do pessoal docente, suporte pedagógico e gestão escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - Instrumentalizar os docentes e coordenadores pedagógicos para as inovações curriculares;

IV - Atualizar os servidores da carreira do Magistério, que poderá ser garantindo o afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens e de sua remuneração, conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 107º Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

I - Curso de pós-graduação – especialização, mestrado, doutorado - aquele destinado a ampliar ou aprofundar conhecimentos e habilidades técnicas docentes e de suporte pedagógico do profissional do Magistério, com nível superior, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, na área de educação ou de atuação.

II - Curso de aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, com duração mínima de cento e oitenta horas, na área de educação ou de atuação;

III - Curso de atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de cento e setenta e nove horas, na área de educação ou de atuação.

IV - Curso de graduação plena, graduação em Pedagogia, com habilitação em Licenciatura para séries finais do Ensino Fundamental ou para Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental, destinados aos professores que ainda não possuem formação mínima para o exercício do Magistério ou para a área ou disciplina que exercem a docência, na Rede Pública Municipal.

§ 1º Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos, promovidos pela Secretaria de Educação do Município e por entidades educacionais, bem como a entidade representativa dos trabalhadores em Educação.

§ 2º O calendário escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível da unidade de ensino.

Art. 108º Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a duas vezes ao tempo mínimo estabelecido por esta Lei conforme dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 109º Visando o aprimoramento dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, o município deverá quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

I - gratuidade de cursos para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II - concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando frequência ao curso, por convocação da Secretaria de Educação do Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de São Gabriel.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 110º Compete a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de formação continuada dos seus servidores, conforme programas obrigatórios anuais de aperfeiçoamento e atualização profissional em serviço.

Art. 111º Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático, para serem ministrados:

I - Pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica, técnico-pedagógica e assessoria psicopedagógica;

II - Mediante celebração de convênios com universidades e outras instituições especializadas.

Art. 112º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a curso de mestrado e doutorado na área de Educação, em instituições credenciadas.

Art. 113º Os servidores da carreira do Magistério Público Municipal beneficiados com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício de seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo único. O município será ressarcido pelo servidor na hipótese de exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração ou bolsa de estudo devidamente corrigida.

Art. 114] O servidor da carreira do Magistério Público Municipal afastado para aprimoramento profissional previsto nesta lei, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de origem.

**CAPÍTULO XVII
DOS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 115º Além dos previstos em outras normas constituem-se direito dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - Ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica, que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;

III - Receber remuneração de acordo com nível da habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV - Ter assegurado piso profissional que se constitua em remuneração condigna, de acordo com a classe e referência, nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei;
- V - Ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- VI - Ter assegurado a igualdade de tratamento nos planos administrativo-pedagógicos, independente de seu vínculo funcional;
- VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;
- VIII - Ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente, na unidade de ensino;
- IX - Reunir-se na unidade escolar ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo do cumprimento da carga horária obrigatória;
- X - Ter assegurado a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, etnia, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;
- XII - Afastar-se de suas atividades para participar de cursos de atualização e capacitação, congressos, seminários e assembleias inerentes às atividades do magistério sem prejuízo da percepção da remuneração;
- XIII - Ter direito a ajuda de custo, para frequências a cursos, seminários e congressos inerentes às atividades educacionais, pedagógicas ou de classe de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- XIV - Ter assegurado o gozo da licença-prêmio, a qualquer tempo, de acordo com o que dispõe a resolução do Conselho Nacional de Educação e o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de SÃO GABRIEL, observando o planejamento organizacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Sindicalizar-se;
- XVI - Ser liberado para o mandato sindical;
- XVII - Consignar em folha a contribuição mensal ao seu sindicato;
- XVIII - Ter assegurado o amplo direito de defesa;
- XIX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios político-pedagógicos da escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- XX - Exercícios de livre negociação entre as partes;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXI - Receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado, de acordo com a programação e planejamento orçamentário da Secretaria de Educação do Município;

XXII - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

XXIII - Receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XXIV Participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 116º Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de SÃO GABRIEL constituem deveres dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal:

I - Observar os preceitos éticos do Magistério;

II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;

III - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - Incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;

VII - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

VIII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

IX - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

X - Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeito em casos de maus tratos e negligência;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XI - Fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;

XII - Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - Cumprir com os horários destinados às atividades extraclasses sem interação com alunos, respeitada a carga horária mínima das atividades de docência;

XV - Cumprir o que determina a Lei;

XVI - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenha caráter confidencial;

XVII - Buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;

XVIII - Empenhar-se num processo educacional que, considerando a realidade sociocultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;

XIX - Usar métodos e técnicas de ensino que em consonância com as novas concepções de educação correspondam aos novos conceitos pedagógicos;

XX - Tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;

XXI - Frequentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, promovido pela Secretaria de Educação do Município;

XXII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXIII - Estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXIV - Empenhar-se pela educação integral do aluno;

XXV - Sugerir providências que visem a melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - Participar do Conselho Escolar;

XXVII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;

XXVIII - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Art. 117º Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

I - Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

II - Discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - Deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da unidade escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;

IV - Tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;

V - Faltar com respeito ao aluno e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;

VI - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na unidade escolar;

VII - Confiar à outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

CAPÍTULO XVIII **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 118° São penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Exoneração;

V - Demissão;

Art. 119° Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a dimensão da infração e dos danos que desta provirem ao ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para imposição das penas disciplinares de advertência escrita e suspensão de até trinta dias é necessária a comprovação do ato violador da disciplina funcional.

Art. 120° A pena de suspensão, que não exceda a trinta dias consecutivos, será aplicada nos casos de falta grave, ou de reincidência de falta punida com advertência por escrito.

Art. 121° A pena de exoneração e/ou demissão será aplicada nos casos previstos nesta Lei, mediante processo administrativo:

I - incontinência pública e escandalosa, vício em drogas, jogos de azar e embriaguez habitual;

II - lesão aos cofres ou dilapidação ao patrimônio público;

III - abandono de emprego;

IV - por julgamento e decisão judicial.

§ 1° Nos casos de dependência química, embriaguez habitual e jogos de azar, a Secretaria de Educação encaminhará o servidor ao tratamento especial, conforme o caso, junto a Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente do Município de São Gabriel.

§ 2° Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 122º A imposição de penas disciplinares é de competência:

I - Diretores das unidades escolares, para as penas de advertência verbal e escrita depois de ouvido o servidor envolvido e o Conselho Escolar.

II - Secretaria Municipal de Educação para a pena de suspensão após inquérito.

III - Prefeito Municipal, para as exonerações e demissões, após resultado do processo administrativo com acompanhamento da entidade de classe;

Art. 123º Ao profissional do Magistério será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 124º Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

I – Responsabilização do ocupante da função de confiança que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;

II – Perda do direito à progressão enquanto permanecer em desvio de função.

Art. 125º O plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal estabelecerá a forma e as condições de enquadramento e a respectiva remuneração dos atuais servidores do Magistério.

Art. 126º Os pleiteantes para o ingresso na carreira do Magistério prestarão concurso público para o cargo específico de Professor, de Coordenador Pedagógico e demais cargos da estrutura administrativa e apoio à docência da Rede Municipal instituídos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de acordo com sua habilitação ou escolarização.

Art. 127º Quando não houver na localidade cursos necessários para a formação do quadro docente municipal, a prefeitura viabilizará meios que assegurem o oferecimento de tais cursos em SÃO GABRIEL ou fora do mesmo através de convênios com instituições de nível superior.

Art. 128º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da sua publicação.

Art. 129º Fica assegurado aos servidores do Magistério à licença para desempenho de mandato de dirigente sindical em confederação de classe de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput desse artigo terá duração igual ao mandato, sendo prorrogável em caso de reeleição.

Art. 130º O Município empregará todos os esforços para que, em dez anos, a partir da data da publicação desta lei todos os professores integrantes do quadro efetivo sejam habilitados em nível superior ou formados por capacitação e atualização profissional em serviço.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 131º O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à associação sindical.

Art. 132º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 49, parágrafo 1º incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art. 133º Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição do Conselho de Fiscalização, Acompanhamento e Controle Social e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 134º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial fica revogada a Lei 545 de 03 de dezembro de 2012.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 14 de Novembro de 2018.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

José Adailson Paiva Morais
Secretário de Educação e Cultura

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

